



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Blocos H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - www.dpu.def.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Efetuar a renovação como sócio institucional da Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU) na **Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A inclusão ora pretendida como membro da **Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)** justifica-se pela necessidade do corpo editorial, diretores e equipe técnica da Revistas da DPU manterem-se atualizados nas discussões das boas práticas editoriais e na gestão dos periódicos de excelência de divulgação científica.

2.2. Destacam-se algumas vantagens de associar-se à ABEC: primeiramente são os descontos em relação à aquisição do programa antiplágio que a Escola Nacional da Defensoria Pública da União (ENADPU) adquiriu no exercício de 2020/2021 havendo a necessidade de manutenção, devido a importância das publicações inéditas para o periódico científico; o desconto na aquisição do número do *Digital Object Identifier* (DOI) que facilita a busca em campos digitais e valoriza a legitimidade da publicação, havendo também a necessidade de manutenção do fornecimento deste serviço para as produções científicas da Escola; e descontos em ações de capacitação proporcionadas anualmente pela ABEC.

2.3. Posteriormente, a ENADPU se beneficia dos serviços de assessorias em relação as demandas do processo de editoração dos periódicos.

2.4. Todos esses pontos convergem com os esforços da ENADPU em adequar ao longo do tempo o periódico aos padrões de excelência requerido para classificação Qualis e vão ao encontro das boas práticas editoriais, conforme as Diretrizes do CSE (*Council of Science Editors*) para promover integridade em publicações de periódicos científicos (doc. nº SEI nº 5189448), resultando em melhor aceitação do periódico na comunidade acadêmica.

2.5. A ENADPU é responsável por publicações técnicas e científicas na DPU, a exemplo da Revista da DPU, que visa contribuir na discussão técnica e científica de questões jurídicas relevantes.

2.6. A Revista da DPU constitui o principal meio de divulgação da produção científica de defensores públicos federais, de servidores e de autores exógenos à instituição, que se debruça sobre as temáticas: Defensoria Pública, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. Para a melhor qualificação da revista da DPU, a direção da ENADPU, servidores e o Conselho Editorial da Revista necessitam ter conhecimento técnico para promover as mudanças necessárias a uma melhoria constante que repercuta em melhor avaliação do CAPES nos estratos do QUALIS. A melhoria do estrato QUALIS da Revista da DPU é uma necessidade para atuação estratégica e está prevista nas metas estabelecidas no Projeto DPU 2040.

2.7. Ademais, a Revista da DPU caminha para sua 17ª edição e, a cada número, são apresentadas melhorias do ponto de vista editorial, a exemplo das aquisições para o exercício de 2021 do sistema antiplágio e do número do DOI, da atualização da Política Editorial e da Política de Ética, da alteração na periodicidade da publicação para semestral, inserção em bases de dados, atualização de licença de autoria para *creative commons*.

2.8. Também, a ENADPU faz a gestão de periódicos eventuais, que visam a disseminação e a valorização dos trabalhos da área finalística da instituição.

3. PESQUISA MERCADOLÓGICA

3.1. O art. 24, parágrafo primeiro, inciso VI, da IN SLTI 05/2017, estabelece que o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares. Adicionalmente, o PARECER nº 0180/2012/DPGU/CGLEG/CONJUR/MJ-CGU/AGU, no capítulo 16, orienta a observação do art. 26 e parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*: "... parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...); III- justificativa do preço". Essa orientação foi reproduzida na Lei nº 14.133/2021, no art. 72, VII, *in verbis*: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) VII - justificativa do preço."

3.2. Todavia, os serviços provenientes da Associação têm caráter singular, e não foi identificada associação similar ao proposto pela Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), CNPJ: 29.261.229/0001-61. Para tanto, a ABEC declara em sua carta, documento SEI nº 5188918, que é a única associação que: "detém a exclusividade enquanto associação de classe, com personalidade jurídica própria, com fins não lucrativos, de âmbito internacional, que congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em desenvolver e aprimorar periódicos científicos."

3.3. Ademais, devido a lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD não foi possível juntar ao processo recibos ou notas de empenhos de outras instituições para balizar os preços e demonstrar que são os mesmos praticados nos demais órgãos públicos. Contudo, segue anexo a declaração de preço praticado apresentada pela ABEC Brasil, SEI nº 5176088, em conformidade com o apresentado no sítio eletrônico <https://www.abecbrasil.org.br/novo/associe-se/>, na aba [Associe-se](#) que contém os mesmos valores de forma pública.

3.4. Registra-se que o instrumento contratual não é obrigatório e pode ser substituído por nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, nos termos admitidos pelo artigo 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, de forma que a formalização da contratação se dará pela emissão da nota de empenho e concluída pela emissão da nota fiscal, para pagamento ao final da prestação do serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A Escola Nacional da Defensoria Pública se enquadra na categoria de "Sócios Institucionais", que são todas as Instituições Públicas ou Privadas. Essa categoria de sócio poderá cadastrar até três periódicos científicos, sendo apenas o primeiro isento de custo adicional, no Banco de dados da ABEC. Além disso, cada Sócio Institucional será representado por um representante principal, além de um segundo e um terceiro representantes indicados pela respectiva Instituição. Esses associados, desde que cadastrados no Banco de Dados da ABEC, poderão receber desconto especial nas inscrições dos eventos.

4.2. As especificações técnicas seguem no Estatuto da ABEC (documento SEI nº 5176114), e vantagens, regras e valores são apresentados no sítio eletrônico <https://www.abecbrasil.org.br/novo/associe-se/> (documento SEI 5192211). Seguem também outros documentos em anexo como Imunidade Tributária (documento nº 5176121), consulta SICAF (documento nº 5189086) e CADIN (documento nº 5189057), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI nº 5176091), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (documento SEI nº 5176093), Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (documento SEI nº 5176097), Certidão relativa a Tributos e Dívida Ativa (documento SEI nº 5176102 e 5176104), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (documento SEI nº 5176108) e Certificado de Regularidade do FGTS (documento SEI nº 5176116).

5. VALORES

SÓCIO INSTITUCIONAL

5.1. O quadro abaixo apresenta os valores para sócio institucional, considerando a Declaração de Preço da ABEC, SEI nº 5176088, bem como os valores disponíveis no sítio eletrônico da Associação. Segundo a referida declaração "os preços praticados oferecido na referida proposta é o mesmo praticado para todo o mercado nacional".

Número de periódicos	Valor por periódico adicionado (cumulativo)	Número de representantes	Opção pretendida para Revista da DPU
do 1º ao 5º	R\$ 500,00	3 por periódico adicionado	X

6. DA INEXIGIBILIDADE

6.1.. A contratação ocorrerá nos moldes do art. 74, inciso III, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas correrão pelo orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços, os quais deverão observar rigorosamente as instruções estabelecidas neste Projeto Básico;

8.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública da União ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o profissional contratado possa cumprir suas responsabilidades dentro das normas e condições contratuais;

9.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados; e

9.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A Defensoria Pública da União efetuará o pagamento em parcela única, por meio de Nota de Empenho, após a emissão e recebimento da nota fiscal/recibo ou fatura, se for o caso, cuja qual deverá ser atestada.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante da unidade, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

12. DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como fundamentação a Lei Federal nº 14.133/2021:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - dar causa à inexecução total do contrato;
- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar de Oliveira Gomes, Diretor(a)-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União**, em 03/06/2022, às 16:33, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5246560** e o código CRC **7E274160**.

08038.003647/2022-91

5246560v2